



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO  
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 16.413.551/0001-17  
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO  
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

## CHAMAMENTO PÚBLICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob n. 16.413.551/0001-17, com sede no End. Praça Grande Loja Unida da Bahia, s/n, Centro, CEP: 45.500-000, Ibirapitanga-BA, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de buffet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirapitanga/BA, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

### Recebimento das Solicitações de Credenciamento

<b>Endereço:</b> Praça Grande Loja Unida da Bahia, s/n, Centro, CEP: 45.500-000, Ibirapitanga-BA.
<b>Período:</b> O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 11/09/2025, das 08h00 às 13h00, no endereço acima indicado.  Forma de envio: Pelo e-mail: <a href="mailto:licitacaocmibirapitanga@hotmail.com">licitacaocmibirapitanga@hotmail.com</a> , podendo ainda entregar presencialmente na sede desta Câmara Municipal no setor de Licitações e Contratos.
<b>Sessão Pública de Abertura das Propostas e documentos:</b> A Sessão pública de abertura, verificação de e-mails recebidos e análise da documentação coletada ocorrerá no dia 26 de setembro de 2025 às 09:00 horas na sede da Câmara de Vereadores de Ibirapitanga, cujo endereço consta no Rodapé dessa página.  O Credenciamento após essa sessão continuará aberto para recebimento de novas adesões, durante o seu período de vigência, onde para cada requerimento protocolado terá um ato eletrônico no Diário Oficial acerca da sua análise.
<b>Vigência:</b> 12 (doze) meses.
<b>Esclarecimentos:</b> Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail <a href="mailto:licitacaocmibirapitanga@hotmail.com">licitacaocmibirapitanga@hotmail.com</a> ou pelo telefone (73) 3259-2099.
<b>Legislação:</b> Lei Federal nº 14.133/2021.



## **1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de buffet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirapitanga/BA, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
- 2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Câmara Municipal de Ibirapitanga-BA.
- 2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

## **3. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. Os interessados deverão acessar o site [www.camaraibirapitanga.ba.gov.br](http://www.camaraibirapitanga.ba.gov.br) (na aba: Diário Oficial), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e encaminhá-los ao Setor de Licitações e Contratos desta Câmara Municipal.



**3.2.** As inscrições ocorrerão na sede do setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal, situado à Praça Grande Loja Unida da Bahia, s/n, Centro, CEP: 45.500-000, Ibirapitanga-BA, no horário de 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados, do dia 11/09/2025 a 11/09/2026.

**3.3.** A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Legislativo, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade da Câmara Municipal.

**3.4.** Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no subitem 3.2 deste título, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

**3.5.** A inscrição implica na aceitação plena desde Edital.

**3.6.** As inscrições devem remeter aos lotes de interesse.

## **4. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

4.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ibirapitanga, requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

### **4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA**

a) Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

b) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

### **4.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FÍSICA**

d) Documento de identidade oficial com foto (RG/CNH)

e) Cadastro de Pessoa Física (CPF)

f) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 (noventa) dias; Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.

### **4.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o



- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### **4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento (Pessoa Física);
- b) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente (Pessoa Jurídica).

#### **4.1.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### **5. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.

5.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

### **6. DOS RECURSOS**

6.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Ibirapitanga.

6.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Câmara Municipal de Ibirapitanga, situada à Praça Grande Loja Unida da Bahia, s/n, Centro, CEP: 45.500-000, Ibirapitanga-BA ou através do e-mail [licitacaocmibirapitanga@hotmail.com](mailto:licitacaocmibirapitanga@hotmail.com).

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

### **7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO  
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 16.413.551/0001-17  
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO  
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

7.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Presidente do Legislativo Municipal.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Ibirapitanga, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.camaraibirapitanga.ba.gov.br](http://www.camaraibirapitanga.ba.gov.br) e publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Ibirapitanga.

7.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## **8. DO CONTRATO**

8.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Ibirapitanga.

8.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.3 Os serviços deverão ser realizados na Câmara Municipal de Ibirapitanga, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

## **9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

9.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

9.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

9.3. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Ibirapitanga em até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da nota fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

9.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.5. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ibirapitanga.

9.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO  
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 16.413.551/0001-17  
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO  
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

9.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.8 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Câmara Municipal de Ibirapitanga procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

9.9. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

9.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ibirapitanga.

## **10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

10.1 A Câmara Municipal de Ibirapitanga poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

10.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Presidente da Câmara para tomada de decisão.

10.6 Se for conveniente para a Administração, a Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Grande Loja Unida da Bahia, s/n, Centro, CEP: 45.500-000, Ibirapitanga-BA, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 ou ainda pelo e-mail [licitacaocmibirapitanga@hotmail.com](mailto:licitacaocmibirapitanga@hotmail.com)

11.2 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO  
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 16.413.551/0001-17  
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO  
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

11.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 4 deste Edital.

12.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Câmara Municipal.

12.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

12.4 A Câmara Municipal poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13. ANEXOS DO EDITAL**

13.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Requerimento para pessoas físicas;
- Anexo III – Modelo de Requerimento para pessoas jurídicas;
- Anexo IV – Modelo de Declarações;
- Anexo V - Minuta do Contrato.

Ibirapitanga-Bahia, 11 de setembro de 2025.

**Ane Kelly Nascimento dos Santos**  
**Agente de Contratação**



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO  
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 16.413.551/0001-17  
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO  
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2025

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de buffet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirapitanga/BA, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 As quantidades e valores estimados no presente credenciamento constam na planilha abaixo:

Lote 01 – Refeições

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de refeições prontas do tipo buffet livre contendo: arroz branco; feijão; farofa; macarrão; salada composta com pelo menos três ingredientes diferentes, entre tomate, alface, beterraba, cenoura, pimentão; pelo menos dois tipos de carnes diferentes, de primeira qualidade, entre bovina, suína, peixe ou frango; um tipo de massa, podendo ser espaguete, nhoque ou lasanha, panquecas; e dois tipos de legumes cozidos, podendo ser batata, cenoura, chuchu e vagem; OBS. Alimentos meramente referenciais, podendo ser servidos alimentos diversos destes, desde que mantidas as quantidades e qualidades nutritivas das refeições.	KG	300	R\$ 80,50	R\$ 24.150,00



02	REFRIGERANTE DIVERSOS SABORES - Composto de Água Gaseificada, Açúcar, Extrato de Noz de Cola/Guaraná/Limão/Laranja; Acidulante e Outros Ingredientes Permitidos, Isento de Corantes Artificiais; Embalagem Primária Garrafa Pet, Hermeticamente Fechada; Embalagem de 1 LITRO. Com Validade Mínima de 48 Dias Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa 19/13 (mapa), Rdc 05/07, Rdc 12/01; Rdc 259/02, Rdc 360/03 e Alterações Posteriores determinados pelo Mapa e Anvisa;	LITRO	150	R\$ 13,96	R\$ 2.094,00
03	Suco natural de fruta ou em embalagem Tetrapack – diversos sabores – in natura ou da polpa de fruta, ou EM EMBALAGENS LACRADAS E DE BOA PROCEDÊNCIA	LITRO	100	R\$ 9,43	R\$ 943,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 27.187,00

Lote 02 – Salgados e bolos

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Salgados fritos - feitos com ingredientes de boa qualidade, tamanho pequeno peso médio de 35 gramas.	cento	50	R\$ 89,25	R\$ 4.462,50
02	Salgados assados - feitos com ingredientes de boa qualidade, tamanho pequeno peso médio de 35 gramas.	cento	50	R\$ 87,92	R\$ 4.396,00
03	Tortas Doces (30 cm de diâmetro) – Diversos sabores.	Und.	50	R\$ 77,34	R\$ 3.867,00
04	Tortas Salgadas (30 cm de diâmetro) – Diversos sabores.	Und.	50	R\$ 79,84	R\$ 3.992,00
05	Bolo para café da manhã (22 cm de diâmetro) – Diversos sabores.	Und.	50	R\$ 33,77	R\$ 1.688,50



VALOR TOTAL DO LOTE 02

R\$ 18.406,00

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 45.593,00 (QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)**, conforme custos apostos na tabela acima.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n. 10.818/2021.

1.5. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista seu caráter permanente.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços de buffet, com vistas a atender às demandas da Câmara Municipal de Ibirapitanga/BA em eventos institucionais, sessões solenes, reuniões administrativas, capacitações e demais atividades oficiais do Poder Legislativo.

2.2. Impende aduzir também que as necessidades relacionadas à realização de eventos da Câmara possuem natureza eventual e variável, o que demanda maior flexibilidade na escolha dos prestadores de serviços. Dessa forma, o credenciamento mostra-se como a forma mais adequada e vantajosa, permitindo a participação de diversas empresas e garantindo a qualidade, a economicidade e a regularidade no atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

2.3. Ressalte-se ainda que a realização desses eventos é fundamental para assegurar a boa condução dos trabalhos legislativos, a integração institucional e o fortalecimento da relação entre a Câmara Municipal e a comunidade, sendo imprescindível dispor de serviços de buffet adequados e compatíveis com a relevância das atividades desenvolvidas.

## 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



4.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços de buffet, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ibirapitanga/BA em eventos oficiais, sessões solenes, reuniões institucionais, confraternizações e demais atividades de natureza administrativa e representativa.

4.2. O credenciamento permitirá que diversos prestadores habilitados passem a compor um cadastro de fornecedores, garantindo à Administração maior flexibilidade, economicidade e agilidade na contratação dos serviços, de acordo com a demanda e conveniência administrativa. Essa modalidade proporciona, ainda, isonomia e transparência, já que possibilita a participação de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital.

4.3. Os serviços de buffet compreenderão o fornecimento de coffee breaks, coquetéis, almoços, jantares, lanches e demais composições alimentares compatíveis com os eventos da Câmara Municipal, incluindo toda a logística necessária, como preparo, transporte, montagem, reposição, higienização e retirada dos materiais utilizados, observadas as normas sanitárias vigentes.

4.4. Assim, o credenciamento representa a alternativa mais eficaz para assegurar que a Câmara Municipal de Ibirapitanga/BA disponha, de maneira célere e regular, de fornecedores aptos a atender com qualidade, eficiência e segurança alimentar todas as demandas relacionadas aos serviços de buffet.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **SUSTENTABILIDADE**

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho;

5.1.2. Eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.1.3. Dar prioridade ao uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis;

5.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos.

### **SUBCONTRATAÇÃO**

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **VISTORIA**

5.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos locais de execução do fornecimento.

## **6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO  
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 16.413.551/0001-17  
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO  
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

6.1. Os serviços de buffet a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas credenciadas deverão atender aos seguintes requisitos técnicos, de forma a garantir qualidade, padronização e conformidade com as normas sanitárias:

#### I - Tipos de Serviços a serem disponibilizados

##### a) Coffee Break:

Itens alimentares: bolos, tortas doces e salgados, salgados assados e fritos.

##### b) Almoço/Jantar:

Pratos quentes: carnes, aves, peixes, massas, guarnições e acompanhamentos.

Saladas variadas e sobremesas.

Bebidas: sucos e refrigerantes.

##### c) Serviços Personalizados:

Ajuste do cardápio conforme a natureza do evento ou orientação da Câmara Municipal, garantindo flexibilidade na escolha e composição.

#### II. Padrões de Qualidade

a) Utilização de produtos frescos, de primeira qualidade e dentro do prazo de validade.

b) Todos os alimentos deverão ser preparados em conformidade com as normas da ANVISA e legislações sanitárias vigentes.

c) Manutenção da temperatura adequada dos alimentos (quentes e frios) até o momento da sua disponibilização.

d) Higienização adequada de frutas, verduras e legumes.

e) Os itens deverão ter tamanhos uniformes e serem preparados preferencialmente no dia da entrega ou com antecedência máxima de 24 horas do horário que serão servidos, embalados adequadamente e respeitando-se o prazo recomendado para seu consumo.

f) A eventual substituição de qualquer produto relacionado neste Termo de Referência deverá ser precedida de consulta e aprovação desta Câmara.

g)

#### III - Logística e Estrutura

a. Entrega pontual nos locais indicados pela Câmara Municipal.

b. Montagem, reposição e desmontagem do buffet sob responsabilidade da empresa credenciada.



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO  
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 16.413.551/0001-17  
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO  
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

- c. Responsabilidade pelo recolhimento e destinação dos resíduos gerados após o evento.
- d. Os alimentos devem ser transportados em caixa de material plástico, resistente, atóxico, lavável e devidamente limpa, ou em outra embalagem recomendada pela ANVISA.
- e. A eventual substituição de qualquer produto relacionado neste Termo de Referência deverá ser precedida de consulta e aprovação desta Câmara.

#### IV - Normas de Segurança e Saúde

- a. Cumprimento das normas de higiene, manipulação e transporte de alimentos.
- b. Adoção de boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos (Portaria 326/1997 – ANVISA e atualizações).
- c. Comprovação de que os colaboradores envolvidos possuem treinamento em boas práticas de manipulação.

### **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto contratado se dará de forma descentralizada e sob demanda, respeitando as necessidades e programações da Câmara Municipal de Ibirapitanga/BA. O modelo de execução seguirá as seguintes diretrizes:

#### 7.2. Cadastro e Habilitação

- a. Todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas e que atendam às condições do edital serão credenciadas, compondo o cadastro oficial de fornecedores de serviços de buffet.
- b. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo definido no edital, permitindo a entrada de novos prestadores que atendam às exigências.

#### 7.3. Solicitação dos Serviços

7.3.1. Sempre que houver a necessidade de realização de evento ou atividade institucional, a Câmara Municipal solicitará o serviço a um dos credenciados, de acordo com:

- a. Especificidade do cardápio solicitado;
- b. Capacidade de atendimento do credenciado;
- c. Conveniência administrativa.

#### 7.4. Critério de Escolha entre os Credenciados

7.4.1. A escolha do fornecedor credenciado para cada evento observará, de forma alternada e isonômica, a ordem de rodízio entre os credenciados aptos para aquele tipo de serviço.



7.4.2. Caso um credenciado não tenha disponibilidade ou não aceite a execução, será convocado o próximo da lista.

7.4.3. A Administração poderá escolher determinado credenciado quando a especificidade do evento demandar cardápio ou estrutura diferenciada que somente este possa oferecer.

#### 7.5. Execução dos Serviços

7.5.1. O credenciado selecionado ficará responsável por entregar o serviço solicitado integralmente pronto, incluindo preparo, transporte, execução, acompanhamento durante o evento, reposição, desmontagem e retirada do material.

7.5.2. Toda execução deverá respeitar os padrões de qualidade e normas sanitárias definidos neste termo de referência.

7.5.3. O serviço somente será considerado concluído após a desmontagem do buffet e retirada completa de materiais e resíduos do local.

7.5.4. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pelo órgão solicitante.

7.5.5. Os serviços deverão ser solicitados pela Câmara Municipal solicitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.

#### 7.6. Fiscalização e Acompanhamento

7.6.1. A Câmara Municipal designará servidores responsáveis pela fiscalização, que deverão atestar a qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados.

7.6.2. O não cumprimento das obrigações acarretará penalidades previstas no edital e na legislação vigente.

#### 7.7. Pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado por evento efetivamente executado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização.

7.7.2. O valor corresponderá ao quantitativo de pessoas e tipo de serviço efetivamente contratado, conforme tabelas de preços homologadas no credenciamento.

### **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO OBJETO**

8.1. A verificação da execução contratual ocorrerá de forma contínua, com base na análise da conformidade dos serviços prestados em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. A medição e aceitação observarão os seguintes parâmetros:

#### 8.2.1. Medição dos Serviços

I - Mensalmente, a contratada deverá apresentar relatório detalhado das atividades executadas, contendo, no mínimo:



- a. Quantitativo de alimentos preparados;
- b. Fornecimento de bebidas entregues;
- c. A medição será realizada pela comparação entre os serviços efetivamente executados e as obrigações contratuais, conforme calendário e plano de trabalho.

#### 8.2.2. Aceitação dos Serviços

I - Os serviços serão aceitos após a validação pela fiscalização designada pela Câmara Municipal, que verificará:

- a. Atendimento aos prazos e periodicidade definidos;
- b. Qualidade dos alimentos preparados;
- c. Adequação dos serviços às orientações repassadas pela Presidência ou setor responsável;
- d. Cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais exigidos.

#### 8.2.3. Condições para Recusa

I - Poderão ser recusados, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem:

- a. Descumprimento de prazos;
- b. Produção de alimentos em desacordo com normas segurança alimentar;
- c. Falhas técnicas ou erros que comprometam a imagem do Poder Legislativo;
- d. Não observância das diretrizes repassadas pela Administração.

8.2.4. Nesses casos, a contratada será notificada formalmente para realizar os ajustes necessários, sem ônus adicional à Administração.

### 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## **10. DO PAGAMENTO**

### **10.1. DO PRAZO DE PAGAMENTO**

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

10.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.



10.1.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

## **10.2. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10.3. DO REAJUSTE**

10.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.3.2. Após o interregno de um ano, e dependente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, conforme Artigo 156, seguintes sanções:
- I – Advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – Multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações relacionadas nos itens: 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8, 11.9, 11.10, 11.11, 11.12 e por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021;
- III - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de três anos: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: Esta sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.1.14. Conforme o § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.1.15. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1.13 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR) será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.1.16. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do sub item 11.13 poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção a prevista no inciso II deste mesmo sub item.

11.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.1.18. A aplicação das sanções previstas no item 11.13 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.1.19. Conforme o Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.1.20. Conforme o Art. 158 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.1.20.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.1.20.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.1.21. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.1.22. Conforme o Artigo 159 da Lei 14133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.1.23. Conforme o Art. 160 da Lei 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



11.1.24. Conforme o Art. 161 da Lei 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.1.24.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 11.1.13 deste Termo de Referência, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.1.25. De acordo com o Art. 162 da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.1.25.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.1.26. Conforme o Artigo 163 da Lei 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.1.26.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos 11.1.8 e 11.1.12 deste Termo de Referência, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.1.26.2. Fica admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

## **12. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

12.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Câmara Municipal de Ibirapitanga, sendo fixados por um período de 12 meses.

12.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

12.3 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.



12.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

13.1. Atender às demandas da Contratante:

- a. Prestar os serviços, conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- b. Prestar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- c. Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos;
- d. Permitir a fiscalização dos serviços pela Câmara Municipal, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- e. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- i. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
- k. Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- l. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- m. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- n. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender;
- o. Qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal, na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- p. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação.



## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### 14.1. Atender às demandas da Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b. Informar ao contratado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado;
- d. Comunicar por escrito, ao contratado, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência; 9
- e. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- f. A Câmara Municipal deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- g. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- h. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **15. DA CONTRATAÇÃO**

15.1. As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração.

15.2. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

## **16. DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

16.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## **17. DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de conforme identificação abaixo:

Unidade: 1.01.01– Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Gestão das Ações da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica/3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO  
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 16.413.551/0001-17  
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO  
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

## **19. DA CONCLUSÃO**

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO  
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 16.413.551/0001-17  
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO  
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

## ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS

Ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
da Câmara Municipal de Ibirapitanga, Estado da Bahia,

\_\_\_\_\_, brasileira(o), casada(o) / solteira(o), residente e domiciliada(o) na \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, com vistas à prestação de serviços de buffet para a Câmara Municipal de Ibirapitanga, motivo pelo qual faz constar as seguintes informações e documentos:

- a) Identificação do interessado, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço residencial e comercial, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Cópia do documento de identidade, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação;
- e) Certidões de regularidade fiscal;
- f) Curriculum vitae do proponente, demonstrando experiência na prestação de serviço de buffet;

Declara que prestará o serviço de buffet de acordo com as especificações, bem como se responsabiliza por atualizar as certidões e documentos necessários à contratação.

Nestes termos, pede deferimento.

Ibirapitanga-BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO  
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 16.413.551/0001-17  
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO  
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

### ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS

Ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
da Câmara Municipal de Ibirapitanga, Estado da Bahia,

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(a) representante legal, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, com vistas a prestação de serviços de buffet para a Câmara Municipal de Ibirapitanga, especificamente no lote n. \_\_\_\_\_, motivo pelo qual faz constar as seguintes informações e documentos:

- a) Identificação da empresa, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço da sede, dados bancários e e-mail para contato;
- b) Cópia do contrato social ou documento equivalente devidamente registrado, com eventuais alterações;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia dos documentos de identificação e CPF do representante legal;
- e) Prova de regularidade fiscal da empresa: Certidões da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;
- f) Portfólio, atestados de capacidade técnica ou currículos dos profissionais da empresa que comprovem a experiência na área de prestação de serviços de buffet;

Declara que prestará o serviço de buffet de acordo com as especificações, bem como se responsabiliza por atualizar as certidões e documentos necessários à contratação.

Nestes termos, pede deferimento.

Ibirapitanga-BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO  
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 16.413.551/0001-17  
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO  
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2025

#### Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2025

Ao Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Ibirapitanga/BA

#### DADOS CADASTRAIS

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO, especificamente no lote n. \_\_\_\_\_, para a prestação de serviço de buffet para a Câmara Municipal de Ibirapitanga.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação de serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar o serviço para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO  
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 16.413.551/0001-17  
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO  
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços;

8) QUE não possui qualquer vínculo de parentesco com empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário da Câmara Municipal de Ibirapitanga.

Ibirapitanga-BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Nome:

CPF:



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO  
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 16.413.551/0001-17  
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO  
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2025

### Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_ 2025

#### ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 16.413.551/0001-17, com sede na Praça Grande Loja Unida da Bahia, s/n, Centro, CEP: 45.500-000, Ibirapitanga-BA, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Everaldo Raimundo Cruz Santana, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CRENCIANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede localizada na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX/XX**, neste ato representada pelo o seu sócio o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXX** SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXXXXX/XX**, doravante denominado **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2025, Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de buffet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirapitanga.

#### CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2025, Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2025.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, bem como seus Anexos.

#### CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento conforme nota fiscal e devido atesto.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Câmara Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.4. Após a emissão da Autorização de Serviço e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO  
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 16.413.551/0001-17  
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO  
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

3.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos locais indicados pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. Será pago o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, a serem pagos conforme nota fiscal e devido atesto.
- 4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 4.4. Os itens serão solicitados por meio de Ordem de serviço ou instrumento equivalente
- 4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.6. É encargo do Credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à execução do objeto, que não sejam obrigações da Credenciante.
- 4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
- 4.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.9. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.10. A prestação de serviço será fiscalizado e atestado pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.
- 4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:
- EM = Encargos Moratórios  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO  
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 16.413.551/0001-17  
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO  
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

## **CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos itens e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Câmara Municipal, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**



- 6.2.1. Atender às demandas da Credenciante;
- 6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 6.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- 6.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Câmara Municipal, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- 6.2.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Câmara Municipal de Ibirapitanga;
- 6.2.12. Comunicar à Câmara Municipal de Ibirapitanga, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Ibirapitanga;
- 6.2.14. Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Ibirapitanga sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Ibirapitanga, cujas reclamações se obriga a atender;



6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

## **CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES**

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:



- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO  
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 16.413.551/0001-17  
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO  
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

7.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Câmara Municipal.

7.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A prestação de serviço deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da Câmara Municipal de Ibirapitanga.



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO  
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 16.413.551/0001-17  
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO  
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

### **CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A Câmara Municipal de Ibirapitanga encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

### **CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento Câmara Municipal de Ibirapitanga para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

### **CLÁUSULA XVI – DO FORO**

16.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Ibirapitanga/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Ibirapitanga/BA, xx de xxxx de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**

CNPJ. 16.413.551/0001-17

Everaldo Raimundo Cruz Santana

Presidente do Legislativo

CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CNPJ n°.

Representante Legal

CPF n°. xxxxx

CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO  
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 16.413.551/0001-17  
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO  
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

Testemunhas:

1) Nome:  
CPF:

2) Nome:  
CPF: